

01-0029/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0029 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0029 / 2005

DE

06/04/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

CLAUDETE ALVES

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATORES E MODELOS AFRO-BRASILEIROS
NOS FILMES SUBVENCIONADOS OU CO-PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 23/06/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 13:17:59

00000056242-40



Viviane R. B.

VIVIANE REBEIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Folha nº 01 do proc.
Nº 29 de 05

Adelino C. - Ass. Parlamentar

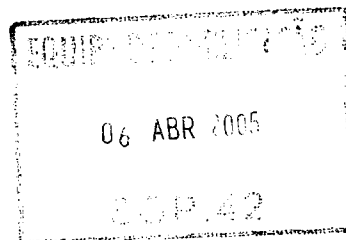
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

LI D HOJE
AS COMISSÃO - D 06 ABR 2005
Com. Justiça
Admin. Pública
Educ. Cult e Esportes
Saúde Fam Social Trab
Fin. Orçamento
P. NTE

Projeto de Lei nº 01 - PL
01- 0029/2005

" DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATORES E MODELOS AFRO-BRASILEIROS OS FILMES SUBVENCIONADOS OU CO-PRODUZIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os filmes subvencionados ou co-produzidos pelo município de São Paulo, deverão incluir no mínimo trinta por cento de atores e modelos Afro-brasileiros na realização dos mesmos, sendo que este percentual também deve ser aplicado entre os protagonistas das películas.

§ 1º. São pessoas afro-brasileiras, para os efeitos desta Lei, as que se enquadrarem como pretos ou pardos, ou denominação equivalente, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º-Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ficam obrigados a incluir cláusulas de participação de artista negro, em proporção não inferior a trinta por cento do número total de artistas e figurantes, nos contratos de realização de filmes subvencionados ou co-produzidos pelo município de São Paulo.

Gabinete Vereadora Claudete Alves - PT/SP.
Viaduto Jacareí, 100 8º andar - Sl. 804/805.
CEP 01319-900 São Paulo/SP.
Tels./Fax: 3111 - 2499/3111-3011
e-mail: claudete.camara@uol.com.br

CMSP - AT 01-09-2005-18:08-00117

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
06 05/05 31 RD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº 02 do proc.
Nº 29 de 05

Adelina Campos - Ass. Parlamentar

RF. 110/405

§ 3º-Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 4º- Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade de raça, sexo e idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 5º- A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria e expedição de certificado por órgão do Poder Público.

Art. 2º - A relação dos profissionais, a que se refere o artigo anterior, será a critério do produtor, observada a necessidade do registro profissional dos candidatos.

Art. 3º- A desobediência às disposições desta Lei constitui infração sujeita à pena de multa e prestação de serviço à comunidade, através de atividades de promoção da não-discriminação racial.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Claudete Alves

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº	03	do proc.
Nº	29	de 05

Adelina C. - Ass. Parlamentar

RF 100.486

Justificativa

Constatamos que, apesar dos cidadãos de raça negra constituírem 33,0% da população do município de São Paulo (dados do Mapa da população negra no mercado de trabalho no Brasil-Dieese), a veiculação de sua imagem, na mídia, é restrita e, na maioria das vezes, em situações pejorativas que projetam negativamente o negro para a sociedade.

Obedecendo a diretrizes dos patrocinadores, as agências de publicidades reforçam os estereótipos vigentes, dentre eles o que "negro não tem Perfil Próprio de Consumidor". Essa afirmação além de arbitrária, não tem o menor fundamento.

As peças publicitárias, patrocinadas pelo poder público, podem atingir seus objetivos básicos, sem distorcerem a realidade nacional. É de fundamental importância que elas espelhem essa pluralidade étnico-racial.

São objetivos deste projeto:

- a) Promover a representação justa, equilibrada e equitativa da diversidade de suas sociedades, bem como assegurar que esta diversidade seja refletida entre sua equipe de pessoal;
- B) Combater a proliferação de idéias de superioridade racial, justificação de ódio racial e de qualquer tipo de discriminação;
- c) Promover o respeito, a tolerância e o entendimento entre todos os indivíduos.
- d) Evitar todo tipo de estereótipos e incentivar o retrato objetivo e equilibrado de pessoas, dos eventos e da história;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>29</u> de <u>2005</u>

Adelina Cionez - Ass. Parlamentar

DE 100.406

e) Contribuir para o resgate da importância do negro na formação étnico-cultural e no trabalho de edificação da sociedade brasileira, propiciando a elevação de sua auto-estima.

f) Aprofundar a democracia racial tão decantada, e no entanto, as relações são refutadas cotidianamente pela dura realidade dos negros brasileiros secularmente massacrados por uma sociedade que ainda não superou o racismo.

Na mídia os negros são tão excluídos quanto nas universidades. Algumas medidas são lentamente tomadas para modificar o caso. As representações estereotipadas de afro-descendentes na mídia brasileira poderiam ser divididas em três esferas. A primeira, privilegiando a imagem do negro passivo, centrada na sexualidade (corpo) e alegria (espírito). A segunda, relacionada à violência, criminalidade, revolta e marginalidade. A terceira, e mais atual, é a que descreve a imagem do sujeito solitário, perdidamente "encaixado" num ideário embranquecido. A Caixa Econômica Federal retirou recentemente de circulação uma cartilha de prevenção de golpes em que os bandidos eram negros e as vítimas brancas. Em 23 de novembro de 2002, o Jornal Nacional, transmitido pela Rede Globo e assistido diariamente por cerca de 40 milhões de pessoas, teve pela primeira vez um apresentador negro, o até então repórter, Heraldo Pereira. Na época, a emissora "preparou" o público para a primeira aparição de Pereira, em programas exibidos durante a semana anterior, fato que rendeu notícias em vários veículos nos dias posteriores.

A Rede Globo é a emissora brasileira que concentra o maior número de repórteres negros. Mesmo assim, o número não chega a dez, de acordo com o jornalista, pesquisador e professor da Unesp de Bauru, Ricardo Alexino. A pequena parcela de negros na televisão vai além dos telejornais e pode ser observada também nas telenovelas.

Com a adoção de cotas de inclusão racial e outras ações afirmativas na mídia, estaremos colaborando para a construção de uma sociedade saudável do ponto de vista das relações étnicas. Os situacionistas mantêm o discurso que a propaganda não é propulsora mas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

31ª GV Vereadora Claudete Alves PT/SP

Folha nº 05 do proc.
Nº 29200 de 05

Adotada Citeza - Ass. Parlamentar

PF. 100/106

espelho dos preconceitos da sociedade. Os que desejam uma ação afirmativa afirmam que a mídia deve exercer sua parcela de responsabilidade social e não a deixar apenas no discurso.

Representar a diversidade brasileira pode não parecer tarefa fácil, já que parece significar uma divisão igualitária dos espaços (físicos e temporais) numa mídia que deve servir a uma sociedade tão plural. Contudo, se os espaços (físicos e temporais) exaustivamente destinados a clichêização e estereotipia de alguns segmentos da diversa sociedade brasileira forem utilizados para a promoção das culturas excluídas, a diversidade racial, sexual, geracional e regional, do caso brasileiro pode tornar-se legítima e original.

Um outro problema que deve ser percebido pela sociedade é a ausência de afro-descendentes nas produções midiáticas. Em virtude do acesso à universidade ser um obstáculo histórico, a presença de negros nas redações de jornais, agências de publicidade e outros veículos de mídia é inexpressiva. Nas faculdades de comunicação, o tema não é discutido e as pesquisas sobre o assunto ainda são incipientes. Por outro lado, em países como Canadá e EUA a diversidade na mídia é garantida por órgãos de monitoramento, instrumentos legais e fundos de incentivo. Uma realidade bem distante da nossa.

A representação dos negros nas artes brasileiras em geral (literatura, pintura, teatro, cinema, música popular, etc) deixa muito a desejar pois os afro-brasileiros não são representados como personagens individualizados e profundos, mas apenas como arquétipos, estereótipos ou caricaturas.

Diante desses fatos, é necessário às diversas instâncias de poder de nossa sociedade, formulem políticas de ações afirmativas na mídia. Com a aprovação da adoção de cotas de inclusão de atores e modelos afro-brasileiros nos filmes subvencionados ou co-produzidos pelo município de São Paulo, o legislativo de nossa cidade estará contribuindo para a igualdade racial de oportunidades em nossa sociedade.

Neste sentido, conclamo os meus nobres pares para a aprovação desta propositura.

Gabinete Vereadora Claudete Alves – PT/SP.
Viaduto Jacaré, 100 8º andar – SL 804/805.
CEP 01319-900 São Paulo/SP.
Tels./Fax: 3111 – 2499/3111-3011
e-mail: claudete.camara@uol.com.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-29 de 2005 06/05/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 590/02, 440/03, 401/03

LEI 12.353/97, 13.791/04

INÁCIO VEIGA

Agente de Ap. Legislativo

RF 11.132

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Para se manifestar sobre o PL 401/03.

24 / 05 / 05

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

À Nobre Vereadora CLAUDETE ALVES:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

24 05/05

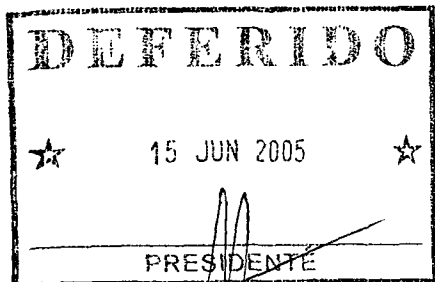
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 07 do proc.
nº 01-29 de 20 03
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, VEREADOR ROBERTO TRIPOLI,



13 - RDS
13- 0999/2005

PROJETO DE LEI n.º 01- 0029/2005

EU, Vereadora **CLAUDETE ALVES**, venho, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho proferido no Projeto de Lei supra, me manifestar sobre o PL 535/2004, nos seguintes termos:

Em análise ao Projeto de Lei 401/3003 de minha propositura verifica-se que se a atual propositura prosperar, estará contemplado o objeto daquele primeiro.

Posto isso, requeiro o arquivamento da presente propositura.

Nesses termos,
peço deferimento.
São Paulo, 13 de Junho de 2005.

CLAUDETE ALVES
Vereadora

17 JUN 2005

A SGP-33

Arquivar o presente processo

20.08.05

André
ÂNGELA BONDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 07 fls.

Arquivado em 23/06/2005

O Func.º

Aparecido
APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

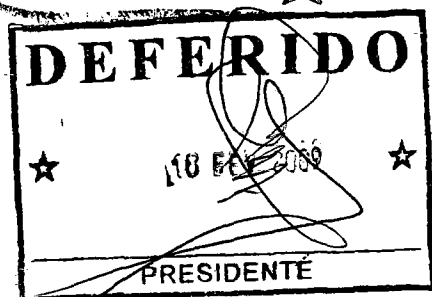
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob

nº 2-11 e folha de informação

sob nº 12 12/03/09

Ubirajara

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 08 do proc
No 01-29 de 05
O funcionário Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.213

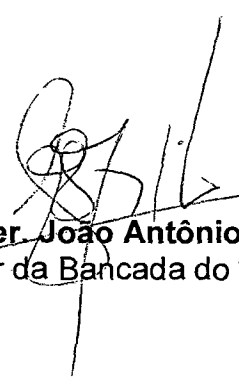
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00137/2009

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria dos ex-vereadores Beto Custódio, Carlos Neder, Claudete Alves e Paulo Fiorilo

Segue a lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. João Antônio
Líder da Bancada do PT

19 FEB 2009



UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

Relação dos Projetos para Desarquivamento
Bancada do PT

		2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
BETO CUSTÓDIO		178	PLO 12	PR 31	24	559	PR 12	PR 14	115
		229	PR 29	425	103	723	PR 13	126	166
		299	289	461	229	825	PR 15	213	230
		334		511	237		PR 26	248	369
		377		568	261		PDL 64	253	370
				642	282		79	416	410
				883	283		186	511	
					291		297	512	
					368		348	554	
					378		374	673	
					379		375	774	
								775	
								849	
								850	
								851	
								852	
		1999	2000	2001	2002	2003	2004	2007	2008
CARLOS NEDER	PLO 02/97	32/99	35/00	PR 11	02	06	133	PLO 05	PR 01
	PR 05/97	134/99	PDL	74	06	PR 32	273	PR 09	06
	PLO 05/97	167/99	41/00	76	52	PR 44	363	PR 10	PR 07
	36/97	222/99	83/00	94	128	52	392	PR 11	34
	40/97	278/99	108/00	296	150	135	496	PR 14	PDL 66
	49/97	526/99	330/00	675	316	198		PR 18	79
	67/97	572/99	356/00	710	388	433		PR 26	99
	68/97	595/99	410/00		607	434		235	144
	106/97				629	520		236	273
	121/97				636	543		237	297
	122/97				663	601		238	379
	228/97				714	692		280	438
	249/97					698		375	481
	252/97					727		381	606
	273/97					728		452	
	276/97					793		508	
	302/97					841		512	
	303/97					891		533	
	342/97					903		682	
	352/97							767	
	389/97							768	
	439/97							778	
	536/97							800	
	547/97							806	
	604/97							848	
	617/97								
	683/97								
	899/97								
	908/97								
	947/97								
	959/97								
	986/97								
	1011/97								
	1170/97								
	PR 03/98								
	PR 10/98								
	39/98								
	203/98								
	239/98								
	311/98								
	340/98								
	493/98								
	494/98								
	567/98								
	576/98								
	603/98								
	747/98								
	783/98								

23/06/05



Folha No 10 do proc
No 01-29 de 05
Bancada de Vereadores

UBIRAJARA DE F. FREITAS FILHO

2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008
581	09	PR 13	PDL 03	PLO 02	PR 04	PR 12
591	PR 19	PR 14	PR 04	PR 07	PLO 04	70
618	PR 43	PR 15	PDL 04	PR 08	PR 05	77
637	249	PR 19	13	PDL 09	PR 14	208
638	294	PR 21	14	22	PR 27	209
639	399	71	23	96	49	210
640	401	79	24	97	64	397
641	439	110	25	98	65	398
642	440	147	26	99	66	399
643	441	167	27	PDL 100	67	445
	442	198	26	101	68	496
	475	199	27	102	69	601
	476	200	28	103	70	602
	561	206	29	104	71	671
	566	281	30	105	72	682
	567	298	31	106	73	
	608	307	32	107	74	
	609	308	42	108	75	
	763	361	43	109	76	
	764	387	PDL 54	110	77	
	765	394	57	111	78	
	798	395	PDL 82	112	79	
	804	430	95	113	264	
	805	453	165	114	265	
	825	454	307	115	266	
	844	455	321	116	267	
	852	456	334	117	268	
	853	457	338	118	269	
	898	458	373	119	270	
	899	459	451	120	271	
	901	461	585	121	272	
		462	611	122	274	
		463	702	622	275	
		483	739	650	276	
		488	743	651	277	
			744	671	291	
			809	672	292	
			823	673	301	
			824		358	
					399	
					400	
					417	
					418	
					456	
					512	
					562	
					714	
					716	
					717	
					758	
					759	
					760	
					761	

CLAUDETE ALVES



Folha No 11 do proc.
No 01-29 de 05
Bancada de Vereadores

USRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

PAULO FIORELO						2005	2006	2007	2008
						PDL 07	01	04	PR 08
						PDL 08	PR 18	PLO 07	PR 11
						PDL 09	PDL 104	PR 14	74
						15	359	PR 21	151
						PDL 24	504	PR 28	195
						PDL 42	636	512	212
						236	699	584	213
						427		677	265
						471		690	277
						491		699	334
						581		708	360
						596		738	404
						598		744	425
						620			458
						695			508
						814			522
						815			559
									595



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo nº 29 de 2005 12 / 03 / 09 (a) Uniojara

UNIOJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

04 / 03 / 2009

Ângela Bordin Andreoni

Secretária de Apoio Legislativo

SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 137 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 12 de março de 2009

Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

A Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

22 / 04 / 09

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

1257

RECEBIDO
 Comissão da Constituição e Justiça
 Em 23/4/09 às 15h
 RF 11120

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para: Vereador
 Seção Legislativa
 Legislação Legislativa e
 Em 15-05-09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO LIA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 13/05/09 AS 16:00h

POR Sodora

SAÍDA: 25/06/09 ÀS: 16h 30 ASS.: Lina

A/14/08/09 - 15:25h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(s) (anexo(s)) A(s) rubricado(s)
 sob nº 13 a 16
 em 27/8/09

SOLANGE RAINEYRE DOS SANTOS
 R.F. 10804
 Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13 do proc.
nº 01-29 de 05
Solange Raimundo Santos
RF. 10.801

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0029/05.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre a inclusão de, no mínimo, trinta por cento de atores e modelos afro-brasileiros nos filmes subvencionados ou co-produzidos por este Município.

A propositura visa instituir uma diretriz para a Administração Pública enquanto fomentadora da cultura que encontra consonância com o disposto no art. 193, inciso II, da Lei Orgânica que reza:

Art. 193. O Poder Público Municipal promoverá através dos órgãos competentes:

...

II – a proteção das manifestações religiosas, das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo de formação da cultura nacional;

Cumpra observar ainda que a diretriz proposta encontra consonância também com o art. 221, inciso II, da Lei Orgânica que, ao dispor sobre a assistência social, determina o dever do Município de garanti-la através de políticas de proteção social que assegurem a todos os cidadãos mínimos de cidadania, mantendo sistema de vigilância das exclusões sociais.

A propositura institui ação afirmativa em benefício da população negra e afro-descendente visando a sua efetiva inserção no segmento da indústria de filmes.

As ações afirmativas podem ser conceituadas, tomando-se emprestadas as palavras do Ministro Joaquim Barbosa Gomes¹, como:

um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero e de origem nacional, bem como para corrigir os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego.

Ou nas palavras de Roberta Fragoso Kaufmann²:

(...) trata-se de instrumento temporário de política social, praticado por entidades privadas ou públicas, nos diferentes poderes e nos diversos níveis, por meio do qual se visa a integrar certo grupo de pessoas à sociedade, objetivando aumentar a participação desses indivíduos

¹ GOMES, Joaquim Barbosa. Ação Afirmativa e o Princípio Constitucional da Igualdade (O Direito como Instrumento de Transformação Social. A Experiência dos EUA). Renovar, 2001, p. 40-41.

² KAUFMANN, Roberta Fragoso Menezes. Ações Afirmativas à brasileira: necessidade ou mito? A implementação para negros como mecanismo concretizador de direitos fundamentais. Uma análise histórico-jurídico-comparativa do negro nos Estados Unidos da América e no Brasil. Disponível em www.jsnavegandi.com.br. Acesso em 25/05/2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 14 do proc.
nº 01-29 de 20 05
Solange Rainone de Santos
RE. 10.801

sub-representados em determinadas esferas, nas quais tradicionalmente permaneceriam alijados por razões de raça, sexo, etnia, deficiências física e mental ou classe social. Procura-se, com tais programas positivos, promover o desenvolvimento de uma sociedade plural, diversificada, consciente, tolerante às diferenças e democrática, uma vez que concederia espaços relevantes para que as minorias participassem da comunidade.

No presente caso concreto sob análise o que se propõe é a inclusão de no mínimo trinta por cento de atores e modelos afro-brasileiros nos filmes subvencionados ou co-produzidos pelo Município de São Paulo.

Já se questionou acerca da constitucionalidade e legalidade de se estabelecer distinções outras que não as previstas expressamente no texto constitucional porque, segundo parte da doutrina, tais distinções violariam o princípio da igualdade formal preconizado no *caput* do art. 5º que reza serem todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza.

No entanto, parte significativa da doutrina afasta esse entendimento por demais simplista tendo em vista que o texto constitucional consagrou a igualdade material como um de seus preceitos fundamentais, nos termos do art. 3º da Constituição Federal que reza:

“Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II – garantir o desenvolvimento nacional;
- III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”.

Nesse sentido é o entendimento do ilustre doutrinador Celso Antonio Bandeira de Mello³ para quem embora o *caput* do art. 5º da Carta Magna vede, por princípio, a desigualdade por motivo de raça, sexo, trabalho, credo religioso e convicções políticas, na verdade “qualquer elemento residente nas coisas, pessoas ou situações pode ser escolhido pela lei como fator discriminatório” (MELLO, 1993, p. 17).

Em suas palavras:

(...) qualquer elemento residente nas coisas, pessoas ou situações, pode ser escolhido pela lei como fator discriminatório, donde se segue que, de regra, não é no traço de diferenciação escolhido que se deve buscar algum desacato ao princípio isonômico. Os mesmos exemplos, tanto como os formulados na parte vestibular deste trabalho, servem para sugerir, claramente, que **as discriminações são recebidas como compatíveis com a cláusula igualitária apenas e tão-somente quando existe um vínculo de**

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade. Ed. Malheiros, 1993.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Protocolo 15
nº 01-29
Belo Horizonte, 05/05/2015
Assinado digitalmente

correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e a desigualdade de tratamento em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição. (MELLO, 1993, p. 17 - grifo nosso).

E conclui:

Então, percebe-se, o próprio ditame constitucional que embarga a desequiparação por motivo de raça, sexo, trabalho, credo religioso e convicções políticas, nada mais faz que colocar em evidência certos traços que não podem, por razões preconceituosas mais comuns em certa época ou meio, ser tomados gratuitamente como *ratio* fundamentadora de discrimen. O art. 5º, *caput*, ao exemplificar com as hipóteses referidas, apenas pretendeu encarecê-las como insuscetíveis de gerarem, só por só, uma discriminação. Vale dizer: recolheu na realidade social elementos que reputou serem possíveis fontes de desequiparações odiosas e explicitou a impossibilidade de virem a ser destarte utilizados. (MELLO, 1993, p. 17-18).

Assim, segundo lição do reverenciado doutrinador, qualquer critério pode, em tese, ser tomado como elemento diferenciador. O que se impõe é que o critério tomado como elemento diferenciador tenha correlação lógica com a situação de fato na qual será aplicado.

Há que se observar ainda que a imposição de ações discriminatórias positivas visando ao combate do racismo encontra-se prevista de forma expressa na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da ONU, ratificada pelo Brasil pelo Decreto Legislativo nº 23/1967 que reza:

2. Os Estados partes adotarão, se as circunstâncias assim o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, **medidas especiais e concretas para assegurar adequadamente o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos com o propósito de garantir-lhes, em igualdade de condições, o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais**. Essas medidas não poderão, em hipótese alguma, ter o escopo de consrvar direitos desiguais ou diferenciados para os diversos grupos raciais **depois** de alcançados os objetivos perseguidos. (grifo nosso).

Cumpre observar ainda que apesar da desigualdade racial em nosso país estar muito mais ligada a uma deficiência do ensino público que impede, via de regra, que pessoas de menor poder aquisitivo concorram em igualdade de condições com as provenientes do ensino privado, não se pode descartar a evidência de que a população negra e afro-descendente é sub representada nos filmes, novelas e propagandas comerciais.

Dessa forma, com fundamento no princípio da igualdade material que determina a adoção de medidas concretas que visem à redução de toda e qualquer desigualdade, é possível



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.
nº 01-29 de 20 05
Solange Raimundo de Santos
RS. 10.651

sustentar, sob o aspecto estrito da legalidade, que a propositura reúne condições de prosseguimento, cabendo a análise do mérito da proposta às Comissões pertinentes, nos termos do art. 48 do Regimento Interno.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para retirar os dispositivos que portam vício de iniciativa, propomos o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0029/05.

Dispõe sobre a inclusão de atores e modelos afro-brasileiros nos filmes subvencionados ou co-produzidos pelo Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A** :

Art. 1º Os filmes subvencionados ou co-produzidos pelo Município de São Paulo, deverão incluir no mínimo trinta por cento de atores e modelos afro-brasileiros na sua realização, percentual que também deverá ser aplicado entre os protagonistas das películas.

Parágrafo único. São pessoas afro-brasileiras, para os efeitos desta Lei, as que se enquadrarem como pretos ou pardos, ou denominação equivalente, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta dias) após a sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 26/8/09

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28 / 8 / 09

Pág. 67 Col. 1 e 2

Conferido [assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

A douta Comissão de Administração Pública.

Em 28 / 8 / 09

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em, 28 / 08 / 09 às 16h

TH

HELIO TAKANASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Penna

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em: 09 / 09 / 09

[assinatura]

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 17 e 18.

Em 14 / 10 / 09

Claudio Quintino - SGP.17
RF 101.060 - Secretário





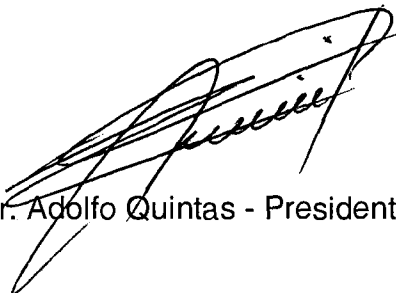
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

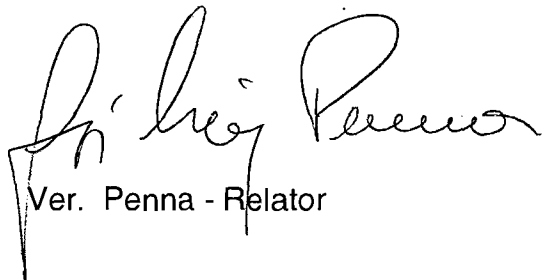
Folha n.º 18	do proc.
N.º 01.029	de 2005
O funcionário	

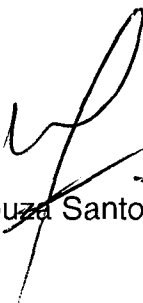
Claudio Quintino - SGP.17
RF 101.060 - Secretário

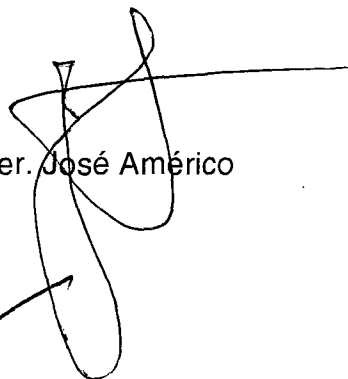
A presente propositura demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 14/10/09.


Ver. Adolfo Quintas - Presidente

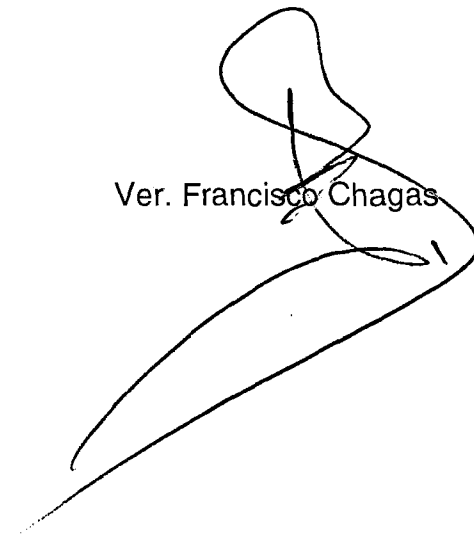

Ver. Penna - Relator


Ver. Souza Santos


Ver. José Américo


Ver. Quito Formiga


Ver. Edir Sales
DOMINGOS DILSEI


Ver. Francisco Chagas

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 10 / 09

Pág. 97 Col. 4ª

Conferido TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 21 / 10 / 09

TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>21</u> / <u>10</u> / <u>09</u>	às
RF <u>10199</u>	

MÔNICA R. A. PAIVA
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: / /
Presidente
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue — juntado — nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha
nº 19. — maria tereza

Em 25 / 11 / 09

marcos roberto da silva
Maria Tereza Almeida
Técnico Administrativo
Supervisor de Equipe - SGP-15
RF 10.651



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	19	de
Processo	01-0029654	
Carta	Roberto Silva	
Reg.	11130	

16 - PAR
16- 01524/2009

PARECER CONJUNTO Nº _____ DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO,
IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
29/2005.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves que dispõe sobre a inclusão de atores e modelos afro-brasileiros nos filmes subvencionados ou co-produzidos pelo município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade, porém apresentou substitutivo.

Na análise do mérito, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendeu que a propositura reveste-se de interesse público, eis que procura valorizar a etnia afro-brasileira em tempos de busca da igualdade racial. Assim emitiu parecer favorável na forma do substitutivo de CCJLP.

Também no mérito, entende a Comissão de Saúde que a proposta tem alcance social na medida que busca aplicar medidas reparatórias, reconhecendo a exclusão histórica praticada sobre a etnia afro-brasileira durante séculos.

Favorável, portanto é o parecer, na forma do substitutivo de CCJLP.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo de CCJLP.

Sala das Comissões reunidas, 18/11/09.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

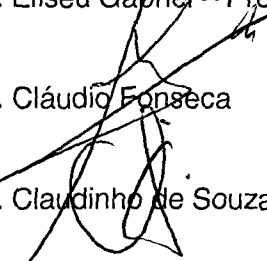


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	251	do
Processo	01-0089654	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		


Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

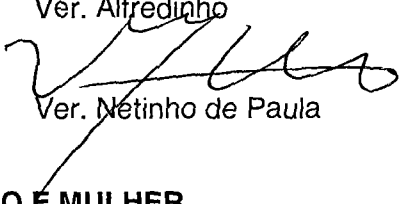
Ver. Marco Aurélio Cunha


Ver. Cláudio Fonseca

Ver. Alfredinho

Ver. Claudinho de Souza

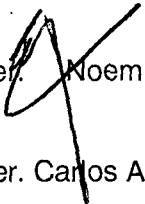
Ver. Jooji Hato


Ver. Netinho de Paula

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

Ver. Juliana Cardoso

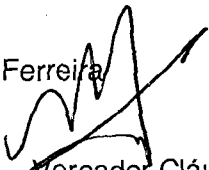
Ver. Sandra Tadeu


Ver. Noemi Nonato

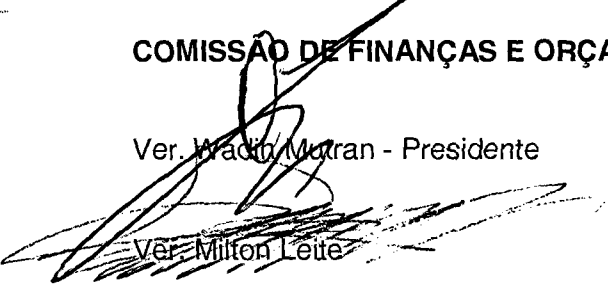
Ver. Milton Ferreira

Ver. Jamil Murad

Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr.


Vereador Cláudio Prado

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

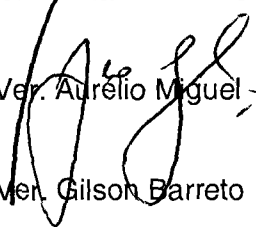

Ver. Wladimir Muran - Presidente

Ver. Antonio Donato

Ver. Floriano Pesaro

Ver. Milton Leite

Ver. Roberto Trípoli


Ver. Aurelio Miguel

Ver. Arselino Tatto


Ver. Adilson Amadeu

Ver. Gilson Barreto

Publicação do Recurso nº 0120/09

Recurso de fls. 19, 12, 17

Publicado no D.O.C. de:

20 / 01 / 2010

Página 169 - Coluna 1

cf. o § 1º, art. 82 do Regimento

Car. de Assessor: Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

Retificação do Recurso 0120/09:

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 01 / 2010

Pág. 64 col. 304

Conteúdo

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo, 13/01/10

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM

- SGP-23 -

13 JAN 2010

14:00 Horas

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Juntar ao presente o Recurso nº 0120/09.

Em, 14/01/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitado por V.Sa.

Em, 14/01/2010

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

REGUE _____, juntado _____ neste documento _____ • papel de informação _____
publicado _____ sob folha _____ n.º 21 f
Em 14/01/2010

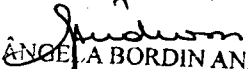
Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

RECURSO

11 - REC
11-00120/2009

Requeiro, na forma regimental, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 29/05, que dispõe sobre a inclusão de atores e modelos afro-brasileiros nos filmes subvencionados ou co-produzidos pelo município de São Paulo e dá outras providências, de autoria do Vereadora Claudete Alves, seja submetido à apreciação do Plenário.

Sala das sessões

À SGP-23
Em 08/12/2009

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
09 DEZ 2009
14:30 Horas

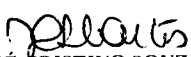
À

SGP-21

Sra. Supervisora,

Para as devidas providências tendo em vista o recebimento
de RECURSO.

Em, 14.01.2010


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
1 a 1 e folha de Informação
sob nº 22. 02/01/2010


Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP-21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 22
do processo nº 29 de 2005, 02 / 01 / 2013 (a) EF

Eduardo Akamine
Técnico Administrativo
RF 11.325

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Requisitado em	<u>12/03/09</u>
Arquivado novamente em	<u>08/04/13</u>
Com <u>22</u> folhas.	

Aparecido Ferreira
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075